

Sebastião Benedito, Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, regulamenta a Resolução n° 57/2006, nos seguintes termos:

Art. 1° Os Vereadores Juniores deverão, obrigatoriamente, assistir as três Sessões Ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à Sessão de Instalação da Câmara dos Vereadores Juniores, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nas Sessões Plenárias serão registradas conforme prevê o Regimento Interno da Câmara.

TÍTULO I

DA CÂMARA JÚNIOR

CAPÍTULO I

Eleição da Mesa Diretora

Art. 2° A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 3° A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Júnior mais votado, e secretariada pelo Vereador Júnior que obteve a segunda colocação nas votações.

Art. 4° A eleição procederá conforme prevê o Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Júnior com maior idade.

Art. 5° A eleição para formação da Mesa Diretora, realizar-se-á na primeira Sessão Plenária, e os eleitos serão empossados imediatamente após o resultado da votação.

CAPÍTULO II

Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Art. 6° Compete ao Presidente Júnior:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Juniores;

II - apresentar a cada três meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara Júnior;

III - representar a Câmara Júnior perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - abrir, presidir, encerrar e suspender as Sessões Plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente Júnior substituir o Presidente Júnior em suas ausências;

Art. 8º Compete ao Secretário Júnior:

I - fazer a chamada dos Vereadores Júniores nas Sessões;

II - substituir o Presidente Júnior na ausência do Vice-Presidente Júnior;

III - elaborar as atas das Sessões;

IV - inscrever os oradores para uso da palavra.

V - ler a ata da Sessão anterior, quando necessário.

TÍTULO II

VEREADOR JÚNIOR

CAPÍTULO I

Direitos e Deveres dos Vereadores Júniores

Art. 9º Ao Vereador Júnior compete os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Júnior, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

Art. 10. São deveres do Vereador Júnior:

I - obedecer às normas deste Ato e, no que couber, as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - comparecer bem trajado no recinto da Câmara;

III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, os funcionários e seus pares;

IV - comparecer pontualmente às sessões plenárias e aos compromissos aos quais for designado;

V - residir no Município de Joanópolis;

VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

Perda do Mandato, Licença e Renúncia

Art. 11. Perderá o mandato o Vereador Júnior que:

I - for insubordinado ao Presidente Júnior ou às regras contidas neste Ato;

II - deixar de comparecer às sessões injustificadamente;

III - deixar de residir no Município.

Art. 12. A extinção do mandato do Vereador Júnior verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Júnior.

CAPÍTULO III

Suplentes

Art. 13. O suplente de Vereador Júnior será convocado pelo Presidente Júnior, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na Sessão subsequente.

Art. 14. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Júnior titular.

TÍTULO III

SESSÕES DA CÂMARA JÚNIOR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 15. As sessões serão:

I - ordinárias;

II - solenes.

Parágrafo único. As Sessões obedecerão aos trâmites previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Art. 16. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões ordinárias e solenes.

CAPÍTULO II

Assessoramento Técnico

Art. 17. No desempenho de suas funções, os Vereadores Juniores contarão permanentemente com o auxílio da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

TÍTULO IV

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

Das proposições

Art. 18. As proposições a serem apresentadas por cada Vereador Júnior, são as seguintes: Requerimentos, Indicações e Moções.

§ 1º Os Requerimentos e as Moções considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, exceto as Moções de Condolências.

§ 2º As Indicações e Moções de Condolências serão somente discutidas;

§ 3º As votações serão todas em voto aberto.

CAPÍTULO II

Trâmite das Proposições

Art. 19. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à apreciação do Vereador padrinho, o qual analisará quanto a pertinência, legalidade e interesse público, podendo torná-las ou não uma proposição oficial.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As dúvidas quanto à interpretação deste Ato serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Publique-se e comunique-se.

Cumpra-se.

Joanópolis, 24 de agosto de 2006.

Sebastião Benedito

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 24 de agosto de 2006.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena

Secretária da Câmara